

PERSE - ALTERAÇÕES PARA 2025 – LUCRO REAL E ARBITRADO

A Lei nº 14.859/2024, publicada em 23/05/2024, altera a Lei nº 14.148/2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

A fruição do benefício fiscal será condicionada à habilitação prévia, no prazo de 60 dias a contar da regulamentação do art. 4ºB da Lei nº 14.148/2021, com redação dada pela Lei nº 14.859/2024, restrita exclusivamente à apresentação, por plataforma eletrônica automatizada da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), dos atos constitutivos e respectivas alterações.

Pela nova redação dada à Lei nº 14.148/2021, ficam reduzidas a 0% pelo prazo de 60 meses as alíquotas do PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as atividades econômicas relacionadas na Lei nº 14.859/2024.

Para as pessoas jurídicas beneficiárias do Perse, tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado, a alíquota reduzida a zero será restrita ao Pis/Pasep e Cofins, durante os exercícios de 2025 e 2026.

Desta forma, as empresas habilitadas ao PERSE e enquadradas no lucro real ou arbitrado, deverão recolher normalmente o IRPJ e a CSLL em 2025 e 2025, pois a alíquota reduzida a zero será restrita ao Pis/Pasep e à Cofins (art. 4º, § 12 da Lei nº 14.148/2024).

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL